



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

1

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 013/2024**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**

**TIPO: MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO**

**MODO DE DISPUTA: Aberto.**

**LOCAL DA SESSÃO: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 753/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.990/2023, bem como o estabelecido neste edital, comunica a todos os interessados que estará realizando a Concorrência Eletrônica nº 0xx/2024, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O processo será conduzido pela servidora Priscilla da Silva Kiscporski e demais membros da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº. 068/2024. O edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites [www.glorinha.rs.gov.br](http://www.glorinha.rs.gov.br) (Informações – Compras Públicas – Concorrência) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## 1 LOCAL, DATA E HORA

1.1) A sessão pública será realizada através do site, no dia e horário abaixo:

**DIA: 30/09/2024**

**HORÁRIO: 9h**

**LOCAL: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

1.2) Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até às 8 horas e 30min do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.3) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

## 2. OBJETO

2.1) O objeto deste Edital de Concorrência destinado a **concessão para prestação de serviço público urbano e rural de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares do Município de Glorinha**, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos.

2.2) A prestação do serviço público do transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: [prefeitura@glorinha.rs.gov.br](mailto:prefeitura@glorinha.rs.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: PAULO JOSE SILVEIRA CORREA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/8726-D8D0-C1B0-D5A0> e informe o código 8726-D8D0-C1B0-D5A0





reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

**2.3)** A área de abrangência do sistema corresponderá a toda área do Município de Glorinha.

**2.4)** Todas as especificações, quantitativos, rotas, quilometragens, exigências, tarifas, bem como, as condições gerais de execução dos serviços e suas justificativas, obrigações da futura concessionária e do Município de Glorinha, além das disposições e descrições técnicas dos ônibus, encontram-se contidas no Projeto Básico e Anexos constante no edital.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1)** Os recursos decorrentes do presente instrumento correrão a conta do recurso vigente:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL, OBRAS E INFRAESTRUTURA

UNIDADE: 10.02 – UNIDADE DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 25 – Ampliação e Manutenção dos Serviços de Infraestrutura Municipal

Destino/Ação: 2.084 – Manutenção do Plano de Mobilidade Urbana

Natureza da Despesa: 3.3.60.45.00.00.00 – Subvenções Econômicas (31904)

Fonte de Recursos: 1500 Recursos Não vinculados a Fundos – Sem detalhamento

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 19 – Transporte Escolar

Destino/Ação: 2.040 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.390.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (550)

Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados de Impostos – Detalhamento 20 MDE

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: Salário Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 23 – Ensino Municipal

Destino/Ação: 2.040 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Fonte de recurso: 1550 Transferência do Salário Educação – Detalhamento 1047 QSE Salário Educação.

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: Transporte escolar

Função: 12 – Educação

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 19 – Transporte Escolar

Destino/Ação: 2.064 – Transporte Escolar – PNATE – Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (694)

Fonte de recurso: 1553 Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) – Detalhamento 1029 PNATE Fundamental

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: Transporte escolar

Função: 12 – Educação

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 19 – Transporte Escolar

Destino/Ação: 2.063 – Transporte Escolar – PNATE – Ensino Médio

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (700)

Fonte de recurso: 1553 Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) – Detalhamento 1078 PNATE Ensino Médio

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05 – Transporte Escolar

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 19 Transporte Escolar

Destino/Ação: 2.062 – Transporte Escola – PEATE – Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (692)

Fonte de Recurso: 1571 Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação – Detalhamento 1121 – PEATE Transporte Escolar Educação

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05 – Transporte Escolar

Função: 12 – Educação

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 19 – Transporte Escolar

Destino/Ação: 2.061- Transporte Escolar – PEATE – Ensino Médio

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviços para Distribuição gratuita (696)

#### 4. DOS PRAZOS

**4.1)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**4.2)** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Glorinha.

**4.3)** A concessão dos serviços se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, mediante interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, desde que atendida satisfatoriamente a execução do contrato e mantidos os requisitos de

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



habilitação da Concessionária;

**4.4)** Para efeito de julgamento da habilitação e proposta serão considerados os prazos totais fixados pela proponente, contados em dias úteis.

**4.5)** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/21.

**4.6)** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 4.5.

**4.7)** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 03 (três) anos, conforme item 15 deste edital.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1)** Poderão participar desta licitação:

**5.1.1)** Todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos e que estejam cadastrados/credenciados junto ao Portal de Compras Públicas;

**5.1.1.1)** O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao **Portal de Compras Públicas** através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal;

**5.1.1.2)** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**5.1.1.3)** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.2)** Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

**5.2.1)** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, mediante a apresentação do instrumento público ou particular de compromisso de constituição do CONSÓRCIO, que atenda aos requisitos do art. 279 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (art. 15, I, Lei n.º 14.133/21);





**5.2.2)** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração, especificando as obrigações e responsabilidades de cada consorciada em relação ao objeto da presente concorrência, em atendimento ao inciso IV, do art. 279 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

**5.2.3)** Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

**5.2.4)** Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada. Caso uma LICITANTE participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da concorrência, permanecendo a sua participação apenas no referido consórcio (art. 15, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21);

**5.2.5)** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e administrativos referentes ao objeto do CONTRATO de CONCESSÃO (art. 15, V, Lei n.º 14.133/21);

**5.2.6)** apresentação, por parte de cada empresa consorciada, da documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, admitindo-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação (art. 15, III, Lei n.º 14.133/21);

**5.2.7)** sendo o CONSÓRCIO declarado vencedor, suas integrantes ficam obrigadas a constituir em definitivo o CONSÓRCIO, com personalidade própria e com o transporte de passageiros como objeto único e específico, apresentando o respectivo instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio Grande do Sul, para que possa ser firmado o CONTRATO DE CONCESSÃO (art. 15, § 3º, Lei n.º 14.133/21);

**5.2.8)** comprovação de compromisso de que o CONSÓRCIO não terá a sua composição ou constituição alteradas, ou sob qualquer forma modificada, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO (art. 15, § 5º, Lei n.º 14.133/21);

**5.2.9)** Fica estabelecido para o consórcio o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

**5.3)** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

**5.3.1)** a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

**5.3.2)** a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

6

**5.3.3)** qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**5.3.4)** o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**5.4)** Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.4.1)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.4.1.1)** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**5.4.1.2)** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

**5.4.2)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

**5.4.3)** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

**5.4.4)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.4.5)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.4.6)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

**5.4.7)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**5.4.8)** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

**5.5)** Nos termos do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**5.5.1)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**5.5.1.1)** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br





**5.5.2)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**5.5.3)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.5.3.1)** Este item também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.5.4)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.5.5)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.5.6)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.5.7)** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

**5.5.8)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**5.5.9)** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 1998.

## 6 DO REGISTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1)** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2)** Poderão participar deste certame, as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, por isso deverá no momento do envio da proposta on-line clicar na declaração específica indicando o seu

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

8

enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa.

**6.3)** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**6.4)** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5)** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos/serviços que não correspondam às especificações contidas no Anexo VII – Planilha Orçamentária deste Edital serão desconsiderados.

**6.6)** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

**6.6.1)** Declaração de conhecimento do Edital - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**6.6.2)** Declaração de reserva de cargos - Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.6.3)** Declaração de proposta econômica - Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**6.6.4)** Declaração de Não-Emprego de Menores - Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

**6.6.5)** Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante - Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**6.6.6)** Declaração de Acessibilidade - Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.6.7)** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente - Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**6.7)** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br







**6.8)** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.9)** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

## 7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO PORTAL

**7.1)** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1)** Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

**7.1.2)** Descrição detalhada do objeto conforme item 2.1 do edital;

**7.1.3)** Inclusão de todas as despesas que influam no preço, tais como: despesas com transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), emolumentos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e com todos os ônus diretos;

**7.1.4)** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta Concorrência eletrônica;

**7.2)** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 8 DA ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES

**8.1)** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), na data e horário indicados neste Edital.

**8.2)** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital.

**8.3)** Será desclassificada a proposta que identifique a empresa licitante. Caso essa identificação seja percebida somente após a divulgação dos vencedores, a empresa será desclassificada em todos os itens vencidos.

**8.4)** Qualquer desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



- 8.5)** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6)** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7)** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8)** Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa “**aberto**” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme previsão neste edital.
- 8.9)** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos após a abertura do item determinada pela Comissão de Contratação, após a abertura da sessão.
- 8.10)** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11)** O valor mínimo entre os lances deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.12)** O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.13)** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14)** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.15)** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.16)** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.17)** Após o reinício previsto no item 8.16 os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.18)** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.19)** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.20)** No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva Concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





**8.21)** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.22)** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.23)** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**8.23.1)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.23.2)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

**8.23.3)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.23.4)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.23.5)** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.23.6)** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.23.7)** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.23.8)** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.23.9)** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.24)** Após a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

12

**9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1)** Após a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado, o envio dos documentos elencados no item 11.19, da proposta adequada ao último lance ofertado e das planilhas acessórias, **no prazo mínimo de 24 horas.**

**9.1.1)** O prazo que se refere o item 9.1 poderá ser prorrogado por igual período pelo Agente de Contratação quando:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa feita no chat, devidamente aceita pelo Agente de Contratação;
- b) a critério do Agente de Contratação.

**9.2)** A proposta de preços deverá:

**9.2.1)** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa e/ou procurador.

**9.2.2)** Conter todas as especificações do objeto conforme edital.

**9.2.3)** Apresentar preços expressos em moeda corrente nacional, com duas casas após a vírgula, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**9.2.4)** A empresa deverá anexar, junto de sua proposta, a planilha de custo, conforme os anexos deste Edital:

a) **PLANILHA DE CUSTO POR QUILOMETRO RODADO E TARIFA TÉCNICA para o SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO** para prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO**, todos custos unitários deverão ser demonstrados através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, tais como orçamentos e, ou, propostas de contrato firmados pelos fornecedores de insumos e da tecnologia necessária à prestação do serviço.

**9.2.5)** O Agente de Contratação responsável encaminhará, à equipe técnica, as planilhas para análise e parecer acerca de sua aceitabilidade.

**9.3)** A proposta adequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**9.4)** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor total, prevalecerão os valores unitários.

**9.5)** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**9.6)** Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020  
E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br





**10 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1)** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o critério de **MENOR VALOR DA TARIFA**. O preço base de referência para contratação, conforme previsto na Planilha Orçamentária é de **R\$ 1.705,407,12 (um milhão setecentos e cinco mil quatrocentos e sete reais e doze centavos)**, considerando o valor presente líquido da soma das receitas tarifárias e subsídios públicos durante o prazo inicial da concessão 10 (dez) anos, sendo a **tarifa técnica de R\$ 8,36 (oito reais e trinta e seis centavos)**.

**10.2)** Recebida a proposta, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3)** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**10.4)** A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.5)** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pela Comissão.

**10.6)** Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.7)** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8)** A Comissão de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.9)** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.10)** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.11)** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**10.11.1)** Contiver vícios insanáveis;

**10.11.2)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**10.11.3)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;





**10.11.4)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

**10.11.5)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

## 11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

**11.1)** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**11.1.2)** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação verificará o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Públicas – CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**11.1.3)** Constatada a existência de sanção de inidoneidade, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.2)** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

**11.3)** Os documentos de habilitação disciplinados no item 11.19 deverão ser apresentados em formato digital, via sistema Portal de Compras Públicas, **no prazo de até 24 horas**, após solicitação do Agente de Contratação, podendo ser prorrogável por igual período.

**11.4)** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**11.4.1)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**11.4.2)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.5).** A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**11.6)** A Comissão de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**11.7)** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim





sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

**11.8)** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.

**11.9)** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

**11.10)** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**11.11)** Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

**11.11.1)** Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**11.11.2)** Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto as certidões expedidas pela União e documentos técnicos que poderão estar em nome da matriz;

**11.12)** O julgamento da fase de habilitação somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**11.13)** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.14)** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**11.15)** As declarações falsas relativas ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**11.16)** Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

**11.17)** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema Portal de Compras Públicas, em formato digital, no prazo de até 24 horas, após solicitação do Agente de Contratação, podendo ser prorrogável por igual período, sob pena de desclassificação. O arrematante deverá, neste mesmo momento, anexar a proposta e planilhas acessórias.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



**11.18)** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**I – HABILITAÇÃO JURÍDICA e DECLARAÇÕES (modelos nos anexos I e V);**

- a) Registro Comercial no caso de **empresa individual**; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de **sociedades comerciais**, e no **caso sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- e) Declaração que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- f) Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- i) Declaração de atendimento à Lei Complementar nº 123/2006;
- j) Declaração que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- k) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- l) Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- m) No caso de empresas reunidas em CONSÓRCIO, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - m.1.) Compromisso de constituição do CONSÓRCIO, subscrito pelas consorciadas, contendo:
    - m1.1.) Denominação do CONSÓRCIO;
    - m.1.2.) Composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

17

empresa consorciada;

m.1.3) Organização do CONSÓRCIO;

m.1.4.) Objetivo do CONSÓRCIO;

m.1.5.) Indicação da empresa líder como responsável junto ao MUNICÍPIO por todos os empreendimentos que envolvam o CONSÓRCIO;

m.2) Procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, renunciar a recursos, compromissar-se, receber citações, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste EDITAL;

m.3) Declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da data de apresentação da documentação e da proposta, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações, no tocante ao objeto desta concorrência, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na proposta;

## **II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Município**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividades;

d) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do **FGTS**;

e) Certidão de Regularidade da **Fazenda Municipal** do Município da proponente;

f) Certidão de Regularidade com a **Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS**, em vigor, que poderá ser obtida diretamente pelo link <https://glorinha.gov.br.cloud:8443/cidadao/servlet/br.com.cetil.ar.jvll.e.hatendimento> ou pelo site <https://www.glorinha.rs.gov.br>. (art.193 e 205 da Lei Federal 5.172/66-CNT), dúvidas entrar em contato com município.

g) Certidão de Regularidade da **Fazenda Estadual**;

h) Certidão de Regularidade quanto **aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

i) Certidão de Regularidade de **Débitos Trabalhistas** junto ao Tribunal Superior do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício e demais

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br





demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Os indicadores obtidos nos dois últimos exercícios serão utilizados para fins gerenciais da análise contábil, objetivando acompanhar a evolução do patrimônio das empresas nos dois últimos exercícios.

c) A situação da empresa deverá ser comprovada através dos seguintes indicadores, que serão apresentados já calculados por profissional competente, será realizada com a aplicação da seguinte fórmula, e respectivos índices mínimos aceitáveis:

1) LC (índice de liquidez corrente), o qual será calculado como segue:

$$LC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde:}$$

$PC$

Somente será aceita para fins de habilitação a empresa proponente, quando o LC for igual ou superior a 1,0.

2) LG (índice de liquidez geral), o qual será calculado como segue:

$$LG = \frac{(AC + ARLP)}{(PC + PELP)}, \text{ onde:}$$

Somente será aceita para fins de habilitação a empresa proponente, quando o LG for igual ou superior a 1,0.

3) SG (solvência geral), o qual será calculado como segue:

$$SG = \frac{(AT - DA)}{(PC + PELP)}, \text{ onde:}$$

Somente será aceita para fins de habilitação a empresa proponente, quando o SG for igual ou superior a 1,50.

**Onde:**

**AC** = Ativo circulante

**PC** = Passivo circulante

**ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo

**AT** = Ativo Total

**PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo

**DA** = Despesas Antecipadas

**Obs:** utilizar no cálculo duas casas decimais.

**Obs:** utilizar no cálculo duas casas decimais.

#### **IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação de aptidão técnica-operacional através de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprovem o desempenho da prestação de serviço de transporte coletivo urbano ou interurbano de passageiros mediante veículos do tipo ônibus e, ou, micro-ônibus, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do número de ônibus exigidos para a frota inicial estimados no Projeto Básico.

a.1) Para o atendimento do quantitativo mínimo estabelecido para o item de maior relevância, não será permitido o somatório de atestados.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



b) Declaração expressa de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1)** Da intenção de recorrer e da fase recursal:

**12.1.1)** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando desta forma, a autoridade superior competente, autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.2)** Dos recursos administrativos:

**12.2.1)** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, obrigatoriamente via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme art. 165, I, da Lei Federal n.º 14133/2021.

**12.2.2)** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.2.3)** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.2.4)** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.2.5)** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.2.6)** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se mantida a decisão da recorrida, devidamente justificada, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.2.7)** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 13. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

**13.1) Da Política Tarifária**

**13.1.2)** A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** virá da composição de receitas provindas da cobrança da **TARIFA PÚBLICA**, valores repassados pelo **CONCEDENTE** com base na **TARIFA TÉCNICA**, bem como de eventuais outras fontes de receitas extraordinárias da **CONCESSÃO**, dentre outros.





**13.1.3)** A **TARIFA PÚBLICA** é aquele valor fixado pelo **CONCEDENTE**, com base em seus estudos e levantamentos e que sempre pago pelos usuários do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros pelo seu uso.

**13.1.4)** A **TARIFA TÉCNICA** ou custo do sistema de transporte, é aquele valor unitário por passageiro calculado pelo **CONCEDENTE** com base na legislação e no custo de transporte dos passageiros, considerando todos os seus insumos, encargos, tributos, investimentos, benefícios, isenções bem como os números de passageiros transportados pelo sistema de transporte coletivo do Município de Glorinha.

**13.1.5)** A **TARIFA TÉCNICA** inicial será calculada aplicando a planilha de cálculo de tarifário, contemplando todos os insumos, coeficientes e dados operacionais e determinada pela seguinte equação:

$$\text{Tarifa Técnica} = \frac{\text{Custo por quilômetro}}{\text{Passageiros equivalentes}}$$

**13.1.6)** O custo do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, apurado pelo cálculo da **TARIFA TÉCNICA** terá como fator de medida o **CUSTO POR QUILOMETRO RODADO** pela **CONCESSIONÁRIA**.

**13.1.7)** As receitas necessárias para a constituição do valor de **REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA** advirão da cobrança da **TARIFA PÚBLICA** diretamente dos usuários, acrescidos ou não de valores a serem repassados pelo **CONCEDENTE** a título de subsídio público ao transporte coletivo, com base no **CUSTO POR QUILOMETRO RODADO** e a quilometragem executada mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA**, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, tendo como base a **TARIFA TÉCNICA**.

**13.1.8)** A **TARIFA TÉCNICA** prevista neste contrato servirá de parâmetro para o cálculo da **TARIFA PÚBLICA**, observadas as condições de reajuste e revisão definidas neste instrumento, bem como as disponibilidades orçamentárias do Município para subsidiar o seu Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

**13.1.9)** O eventual valor devido pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** será lhe repassado mensalmente até o dia 15 de cada do mês subsequente a prestação de serviços público de transporte coletivo, considerando custo por quilometro rodado pela **CONCESSIONÁRIA**, descontado os valores já auferidos diretamente pela **CONCESSIONÁRIA** através da cobrança dos usuários da **TARIFA PÚBLICA**, bem como as demais receitas extraordinárias e/ou acessórias do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

**13.1.10)** Os valores de que tratam o item anterior serão informados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE** até o dia 5 de cada mês, para fins de revisão e conferência.

**13.1.11)** Caso a **TARIFA PÚBLICA** seja igual a **TARIFA TÉCNICA**, não haverá repasse de valores do **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**. Igualmente não haverá repasses de valores do **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** na hipótese que as receitas já auferidas pela **CONCESSIONÁRIA** sejam suficientes para cobrir os custos

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



de sua operação com base na sua rodagem no mês de apuração do aludido pagamento. Caso o valor arrecadado seja superior aos custos de operação do sistema, a diferença deverá ser transferida da CONCESSIONÁRIA para a CONTRATANTE.

**13.1.12)** A política tarifária para os serviços de transporte coletivo terá por objetivos:

- a) Garantir a mobilidade urbana dos cidadãos, através do amplo acesso aos deslocamentos no município e da modicidade das tarifas;
- b) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO pela cobertura dos custos operacionais, observadas as obrigações do contrato e os dispositivos legais;
- c) A criação de fontes alternativas, complementares e projetos associados para promover redução das tarifas, na forma da regulamentação do CONCEDENTE;
- d) O estímulo ou desestímulo ao acesso a determinadas áreas em conformidade com o Plano Diretor, a preservação ambiental e a legislação de uso e ocupação do solo.

**13.1.13)** As fontes alternativas, complementares e projetos associados para promoção da redução de tarifas poderão envolver a exploração comercial nos terminais, publicidade em equipamentos e veículos de transporte coletivo, entre outras formas regulamentadas pelo **CONCEDENTE**.

**13.1.14)** A estipulação de novos benefícios tarifários pelo **CONCEDENTE**, além daqueles em vigor pela legislação, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos, vedado o custeio pela receita tarifária.

**13.1.15)** A receita decorrente do pagamento da **TARIFA PÚBLICA** paga pelo usuário, auferida diretamente pela **CONTRATADA** nos seus ônibus e, quando houver, nos terminais e estações de transbordo inerentes, permanecerão em seu domínio a título de pagamento antecipado.

**13.1.16)** O primeiro valor da **TARIFA PÚBLICA** será decretado pelo **CONCEDENTE** utilizando-se a planilha de cálculo tarifário da **TARIFA TÉCNICA** e considerando os valores informados na proposta vencedora, bem como volume de recursos de subsídio público disponibilizado pelo **CONCEDENTE**.

**13.1.17)** São consideradas como Outras Fontes de Receita e/ou Receitas Acessórias, que ao longo do **CONTRATO DE CONCESSÃO** forem geradas, serão apropriadas pelo Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e geradas pelo **CONCEDENTE**, mesmo que recebidas diretamente pela **CONCESSIONÁRIA**, revertendo em **MODICIDADE** tarifária:

- a) Receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, em ônibus, lojas, cartões, postos e equipamentos de vendas e demais instalações sob responsabilidade do CONCEDENTE;
- b) Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modems, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção, sob responsabilidade do CONCEDENTE;
- c) Rendimentos líquidos da aplicação financeira advindos da comercialização de créditos antecipados;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



- d) Rendimentos líquidos de arrecadação extra tarifária;
- e) Outras receitas estabelecidas através de legislação própria.

**13.1.18)** Alterações nos coeficientes, índices e taxas constantes da planilha apresentada pela Concessionária no processo licitatório somente serão realizados se ocorrerem fatos que justifiquem de forma plena e cabal a necessidade de alterações – o que será concretizado somente após análise por parte da Prefeitura Municipal de Glorinha.

### **13.2) Da Gestão de Riscos**

**13.2.1)** Os riscos econômico-financeiros decorrentes da execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO** do serviço de transporte coletivo serão assumidos pela parte que tiver melhores condições de controlar e dispor de informação sobre os respectivos eventos de origem. Assim, os riscos econômico-financeiros da **CONCESSÃO** do Sistema de Transporte Coletivo serão divididos entre aqueles **alocados e gerenciáveis** pela **CONCESSIONÁRIA**, os riscos **alocados e gerenciáveis** pelo **CONCEDENTE** e os riscos compartilhados entre ambas as partes do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

**13.2.2)** São riscos e custos econômicos **alocados e gerenciáveis** pela **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Flutuação de juros de empréstimos necessários para a execução dos serviços;
- b) Dificuldade de obtenção dos mesmos empréstimos;
- c) Problemas internos na gestão da empresa que desestabilizem a sua organização interna, sua atuação financeira e a sua capacidade de executar os serviços;
- d) Mudança do controle societário ou participação acionária da concessionária, implicando no seu enfraquecimento financeiro e, ou, redução de sua capacidade técnica;
- e) Variação nos custos e na qualidade de insumos utilizados por opção da **CONCESSIONÁRIA**, com valor superior aos tetos de custo estabelecidos pelo **CONCEDENTE**;
- f) Adoção de tecnologias inadequadas ou ainda não suficientemente testadas, desde que não tenham sido impostas pelo **CONCEDENTE**;
- g) Falha na execução do serviço e, ou, no custeamento dos mesmos, por incapacidade ou incúria da concessionária ou pela ineficácia do seu planejamento operacional;
- h) Descontrole dos custos gerenciais e operacionais devido a má gestão;
- i) Queda de atratividade dos serviços devido a obsolescência técnica ou deterioração da qualidade da operação do serviço;
- j) Queda de demanda devida ao desaquecimento econômico;
- k) Queda de demanda por surgimento de serviço ou forma de deslocamento que independa de concessão ou permissão do Poder Público;
- l) Queda da demanda devida a mudanças demográficas e de estrutura espacial da cidade;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

23

- m) Perturbação na operação por motivos de conflitos trabalhistas;
- n) Danos causados aos usuários, ao CONCEDENTE e a terceiros por decorrência da operação do serviço, pelos quais a concessionária assume objetivamente a responsabilidade civil;
- o) Queda no valor residual dos bens alocados aos serviços.
- p) São riscos e custos econômicos *alocados e gerenciáveis* pelo CONCEDENTE:
- q) Modificações impostas por decisões políticas ou mudanças na regulação sem a disposição de recursos financeiros tarifários para cobertura;
- r) Erro de projeção da demanda ou da quilometragem no período anterior à primeira revisão tarifária que, comprovadamente, implique prejuízo para concessionária;
- s) Mudanças no sistema tributário, com exceção das modificações no Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
- t) Alterações do processo de integração física, operacional, tarifária ou institucional;
- u) Modificações imprevistas na política, na legislação e na estrutura institucional que tange especificadamente ao serviço;
- v) Declaração de nulidade por ilegalidade dos procedimentos e dos conflitos de competência institucional;
- x) Encampação do serviço delegado;

### **13.3) Instabilidade do fornecimento de serviços e bens de responsabilidade do CONCEDENTE.**

**13.3.1)** Os danos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato pelos eventos listados nessa cláusula 13.2.2 poderão ensejar a revisão da tarifa desde que eles sejam comprovados pela **CONCESSIONÁRIA** através de requerimento dirigido ao órgão competente do **CONCEDENTE** para abertura de processo administrativo.

**13.3.2)** As revisões da tarifa decorrentes dos eventos listados neste artigo corresponderão estritamente ao valor comprovado do dano causado.

**13.3.3)** Uma vez cessados os danos que ensejaram a revisão, o **CONCEDENTE** restabelecerá os valores da tarifa, vigentes antes de eventual majoração.

**13.3.4) O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA** compartilharão a responsabilidade para compensar os efeitos decorrentes da interrupção ou eliminação do serviço em função de eventos de força maior provocados pela natureza ou pelo homem, a ser compensada de forma que a concessionária assumirá os custos dos danos e da perda de receita e o Poder Concedente arcará com o custo da prestação de serviços emergenciais. Serão mecanismos de mitigação de riscos econômico-financeiros, dentre outros:

- a) Incentivos tarifários e outros para estimular a demanda;
- b) Incremento de fontes alternativas complementares e projetos associados para promover redução das tarifas;
- c) Implantação pela concessionária de mecanismos que visem o aumento da produtividade;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020  
E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br





- d) Reequilíbrio econômico-financeiro sob a forma de reajustes e revisões tarifárias;
- e) Revisão de isenções tarifárias previstas na legislação municipal;
- f) Acordos, convenções coletivas e arbitragem de conflitos trabalhistas;
- g) Subsídio cruzado entre linhas.
- h) Revisão de itinerários, viagens e quilometragem produzida.
- i) Toda redução de encargo tributário implicará na redução da tarifa no montante de seu peso para o custo operacional.

**13.3.5)** Os danos verificados e provocados por outros eventos não enumerados acima terão a respectiva responsabilidade de assunção definidos por comum acordo, mediante protocolo específico.

**13.3.6)** Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro sempre que forem atendidas as condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em especial no que tange as disposições contratuais referentes à gestão dos riscos.

#### **13.4) Da Revisão e Reajuste das Tarifas e do Custo**

**13.4.1)** A **TARIFA TÉCNICA** será o resultado da aplicação do **CUSTO POR QUILOMETRO RODADO** constante da proposta comercial vencedora sobre a fórmula de apuração da Planilha constante do Edital e as premissas estabelecidas no **PROJETO BÁSICO**. A partir das revisões e reajustes, a tarifa proveniente de uma revisão ou de um reajuste será decretada pelo Prefeito Municipal após cálculo realizado conforme instruções constantes do **PROJETO BÁSICO**, observados os tetos de custo e as atualizações dos coeficientes.

**13.4.2)** A primeira **TARIFA USUÁRIO** será fixada pelo **CONCEDENTE** de acordo com as suas disponibilidades financeiras para subsidiar o seu Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

**13.4.3)** A **TARIFA TÉCNICA** será reajustada através da seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa}_{i+1} = \text{Tarifa}_i \cdot (P1. \Delta \text{Salário} + P2. \Delta \text{Combustíveis} + P3. \Delta \text{Veículo} + P4. \Delta \text{INPC})$$

Onde:

Tarifa  $i+1$  = Tarifa futura;

Tarifa  $i$  = Tarifa atual;

P1 = 45%: coeficiente do pessoal no custo de operação;

P2 = 24%: coeficiente do combustível no custo de operação;

P3 = 27%: coeficiente da frota no custo de operação;

P4 = 4%: coeficiente do índice dos demais custos;

$\Delta$ Salário: variação do salário do motorista no período de reajuste;

$\Delta$ Combustíveis: variação dos combustíveis no período de reajuste;

$\Delta$ Veículos: variação dos veículos no período de reajuste;

$\Delta$ INPC: variação do INPC no período de reajuste;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br





**13.4.4)** O preço do óleo diesel do mês anterior à data de início de operação será obtido através de levantamentos de preços praticados na cidade de Glorinha, realizado através de Pesquisa pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da distribuidora constante no relatório Base Mensal. Caso não seja possível obter-se o preço do litro do combustível praticado em Glorinha, poderá ser adotado o preço médio em cidade da região, com base no mesmo tipo de Pesquisa de Preços realizada pela ANP, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis a CONCESSIONÁRIA.

**13.4.5)** O salário do motorista na data de início de operação deverá ser determinado conforme convenção ou acordo coletivo da categoria profissional em vigor no município de Glorinha.

**13.4.6)** O reajuste tarifário será calculado, ao longo da concessão, utilizando-se planilha de cálculo tarifário, cujos coeficientes, índices de uso serão determinados pelo **CONCEDENTE**.

**13.4.7)** A revisão das tarifas será aplicada quando da ocorrência dos eventos elencados nas cláusulas 13.2.2 e 13.3.4.

**13.4.8)** A **TARIFA TÉCNICA** e o **CUSTO POR QUILOMETRO RODADO** serão reajustados apenas uma vez a cada 12 (doze) meses, exclusivamente com base na metodologia deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e do **PROJETO BÁSICO**, tendo como data-base o mês de ocorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda sentença normativa em dissídio coletivo.

**13.4.9)** Para efeitos de cálculo considera-se a média móvel dos dados operacionais dos 12 (doze) meses consecutivos anteriores.

**13.4.10)** No caso de ocorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda sentença normativa em dissídio coletivo, antes de completarem-se doze meses após a entrada em operação, a **TARIFA TÉCNICA** e o **CUSTO POR QUILOMETRO RODADO** serão reajustados ou revisados e constituirá data-base para futuros reajustes ou revisões.

**13.4.11)** O **CONCEDENTE** reajustará ou revisará a **TARIFA PÚBLICA** após apuração da **TARIFA TÉCNICA**.

**13.4.12)** Com base na diferença entre a tarifa pública a tarifa técnica o **CONCEDENTE** tem algumas alternativas para garantir o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão:

a. Aumento ou diminuição da tarifa pública: Caso a tarifa pública seja igual a tarifa técnica, o município não precisará aportar recursos para subsidiar o transporte público, e todo o sistema será custeado pelos usuários. Porém, com vistas a modicidade tarifária é recomendável manter a tarifa pública a mais baixa possível.

b. Aumento ou diminuição do subsídio: De acordo com as disponibilidades financeiras do **CONCEDENTE**, o maior valor de subsídio público, fará com que a tarifa pública aumente ou diminua.

c. Revisão do Plano de Investimentos: Caso sejam solicitadas pelo **CONCEDENTE** a implantação de novas tecnologias, por exemplo, ou novos investimentos, que





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

26

acarretem novos custos, poderá ser realizada uma revisão extraordinária na tarifa técnica e nos custos por quilometro.

**13.5) Dos Procedimentos de Cobrança da Tarifa:**

**13.5.1)** Serão utilizados procedimentos de cobrança da tarifa que priorizem a otimização dos custos ao usuário, em especial com uso de bilhetagem automática e outras tecnologias que favoreçam aos Objetivos da Política Tarifária estabelecida neste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e na legislação.

**DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

**13.5.2)** São atribuições do **CONCEDENTE** relativas ao Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros, gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema, referentes, entre outros, a:

- a) Planejamento, a regulamentação do serviço e a normatização técnica;
- b) A determinação da **TARIFA PÚBLICA**, através de ato Chefe do Executivo Municipal;
- c) A fiscalização, conforme normas regulamentares e contratuais;
- d) A aplicação de penalidades regulamentares e contratuais;
- e) Intervir na prestação dos serviços e extinção da **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos casos previstos na legislação e no referido **CONTRATO**;
- f) A homologação e apuração dos reajustes e revisão das tarifas, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- g) Cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- h) Zelar pela boa qualidade dos serviços, em consonância com os mecanismos de avaliação de desempenho da operação previstos neste **EDITAL** e no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- i) Apurar e solucionar queixas e cientificar os usuários das medidas tomadas;
- j) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços;
- k) Promover direta ou indiretamente, mediante delegação à **CONCESSIONÁRIA**, desapropriação e instituir servidão pública;
- l) Estimular aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio ambiente;
- m) Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- n) Determinar a instalação de instrumentos de controle eletrônico dos serviços e da receita, a utilização dos dispositivos pela **CONCESSIONÁRIA** e ter acesso aos dados dos sistemas.

**13.5.3)** Incumbe à **CONCESSIONÁRIA** do serviço público delegado de transporte coletivo de passageiros, além dos encargos previstos na legislação:

- a) Operar os serviços de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da legislação e deste **EDITAL** e do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br





- b) Observar os procedimentos e as normas vigentes no Sistema de Transporte Coletivo;
- c) Cobrar do usuário e arrecadar a tarifa determinada, em espécie ou sob forma de vale-transporte, bilhete e assemelhados, desde que legal ou regularmente instituídos;
- d) Guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas expedidas pelo Poder Público;
- e) Permitir livre acesso aos servidores encarregados da fiscalização devidamente identificados, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço;
- f) Manter no Município, durante o prazo de vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, instalações, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais pertinentes;
- g) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como contratar seguros com terceiros e demais previstos na legislação pertinente;
- h) Prestar informação aos usuários sobre os serviços, observados as normas estabelecidas;
- i) Ressarcir os danos causados ao Município, causados em decorrência da execução dos serviços;
- j) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, sem que caiba qualquer responsabilidade ao Município;
- j) Arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços;
- k) Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas deste edital, no Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram;
- l) Substituir veículos que atingirem idade limite estabelecida e manter perfil etário especificado para a frota em serviço;
- m) Realizar contratações, inclusive de mão-de-obra, conforme disposições de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação entre terceiros contratados pelo **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**;
- n) Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros nos limites que forem fixados pelo **CONCEDENTE**;
- o) Informar, nos prazos estabelecidos pelo **CONCEDENTE**, dados e informações operacionais;
- p) Fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços, à fiscalização da Prefeitura, como por exemplo: diário de bordo de veículos, número de equipamentos, número de pessoal, insumos utilizados e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços.

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

**13.6)** São direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo daqueles previstos na legislação:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



- a) Dispor de transporte em condições de regularidade, segurança, higiene, conforto e cortesia;
- b) Receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.
- b) Obter as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- c) Externar reclamações e sugestões;
- d) Ser ressarcido e compensado dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- e) Beneficiar-se das gratuidades e abatimentos especificados na legislação;
- f) Pagar a passagem pelo preço determinado pelo **CONCEDENTE**, conforme especificado para o serviço utilizado pelo usuário e nas normas referentes a descontos e gratuidades;
- g) Comportar-se com urbanidade frente a prepostos e passageiros;
- h) Preservar as instalações e os equipamentos de transporte;
- i) Abster-se da prática de atos vedados pela legislação vigente;
- j) Participar do planejamento, do controle e da avaliação dos serviços através da participação em audiências e consultas públicas e de outros meios a serem disponibilizados pelo Município.
- k) Receber do Município e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.
- l) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas específicas.
- m) Levar ao conhecimento do Município e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- n) Manter em boas condições os bens públicos e da operadora através dos quais lhes são prestados os serviços.
- o) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço.

#### 14. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

**14.1)** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**14.2)** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma utilizada para realização da Concorrência eletrônica através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.3)** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, para ciência dos demais interessados.





**14.4)** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.5).** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**14.6)** O Agente de Contratação julgará a Impugnação e, se acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 15. DAS PENALIDADES

**15.1)** O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2)** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.2.1)** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.3)** A sanção prevista na letra “a” do item 15.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1;





**15.3.1)** O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 15.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 15.3;

**15.3.2)** Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratante à contratada;

**15.3.3)** Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, esta será cobrada judicialmente.

**15.4)** A sanção prevista na letra “b” do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “a”, “b”, “c” do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.5)** A sanção prevista na letra “c” do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “a”, “b”, e “c” do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.6)** A sanção estabelecida na letra “d” do item 15.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**15.7)** As sanções previstas nas letras “b” e “c” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “a” do mesmo item.

**15.8)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**15.9)** A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.10)** Na aplicação da sanção prevista na letra “c” do item 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.11)** A aplicação das sanções previstas nas letras “b” e “c” do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.11.1)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**15.11.2)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;





**15.11.3)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.11;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**15.12)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.13)** O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**15.13.1)** Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” do item 15.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**15.4)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**15.14.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

**15.15)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- a) pagamento da multa;
- b) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- c) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- d) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

**15.15.1)** A sanção pelas infrações previstas nas letras “d” e “h” do item 15.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



## 16. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

**16.1) A CONCESSÃO DO SERVIÇO**, nos termos do Edital, considerar-se-á extinta observada as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) Término do prazo do contrato;
- b) Encampação do serviço;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou liquidação da Concedente ou extinção da concessionária.

**16.1.1)** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da Contratada;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem a prévia comunicação ao Município;
- d) transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- e) manifesta irresponsabilidade por parte da Contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
- f) Procedimento irregular da Contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros.

16.1.1.1) Qualquer cessão, subcontratação ou transferência sem a autorização do Município será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

16.1.1.2) A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

16.1.1.3) Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

16.1.1.4) A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contrato, desde que necessários para garantia da continuidade, até a resolução final do impasse;
- c) Responsabilização da Contratada por prejuízos causados ao Município;
- d) Perda da garantia contratual.

**16.2) A ENCAMPAÇÃO** somente poderá ser realizada após prévio procedimento administrativo, assegurado o amplo direito de defesa, e, após prévio pagamento de encargos ainda não amortizados que tenham sido realizados pela concessionária, nos termos do artigo 36 da Lei 8.987/95.







**16.3)** A caducidade somente poderá ser promovida pelo **CONCEDENTE** após prévio procedimento administrativo de inadimplência, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços concedidos, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.

**16.4)** A **CADUCIDADE** pode ser declarada quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Descumprir cláusulas contratuais;
- b) Paralisar o serviço;
- c) Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a prestação do serviço;
- d) Ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços relativos ao objeto da contratação.

**16.5)** O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que ela providencie as correções das falhas e transgressões e para enquadramentos nos termos contratuais.

**16.6)** Na hipótese de falência, o contrato se extingue automaticamente.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO, DAS GARANTIAS E DO FINANCIAMENTO

**17.1)** A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

**17.2)** Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**17.2.1)** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**17.2.2)** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**17.2.3)** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

**17.2.4)** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;



b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**17.3)** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**17.4)** No ato de assinatura do contrato, a Administração exigirá garantia equivalente a 1% (um por cento) do preço base de referência para contratação, conforme previsto na Planilha Orçamentária, de R\$ 1.705,407,12 (um milhão setecentos e cinco mil quatrocentos e sete reais e doze centavos), tendo em vista as quantias compreendidas no acordo e os consideráveis riscos financeiros, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, garantia esta que será prestada, optativamente, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

**17.4.1)** No caso da garantia apresentada ser do tipo seguro, garantia ou fiança bancária, deverá a concessionária mantê-las em vigor durante todo período de vigência do contrato. Vencendo-se qualquer das garantias, deverá a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar outra, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.

**17.4.2)** Na hipótese de garantia, nos termos do art. 96, §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, fixar-se-á prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

**17.4.3)** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**17.5)** A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

**17.5.1)** A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos serviços.

**17.5.2)** Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

**17.5.3)** A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

**17.5.4)** O PODER CONCEDENTE poderá assinar os contratos de financiamento e os contratos de garantias deles decorrentes na qualidade de interveniente-anuente, conforme seja requerido pela CONCESSIONÁRIA e/ou pela(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s).

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br





**17.5.5)** Na forma do artigo 27-A da Lei federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

**17.5.6)** Para a obtenção da anuência para transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, o financiador ou garantidor deverá:

I - atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

II - prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

III - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

**17.5.7)** A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma da subcláusula acima não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, nos termos do artigo 27-A, §2º, da Lei federal nº 8.987/95.

**17.5.8)** Para se configurar administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no artigo 27-A, §4º, da Lei federal nº 8.987/95, devendo ser definido pelo PODER CONCEDENTE.

**17.5.9)** Os financiadores da CONCESSÃO terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em razão da extinção antecipada do CONTRATO.

## 18. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

**18.1)** A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**18.2)** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**18.3)** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

**18.4)** Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 19.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 19. DA POSSÍVEL FRAUDE À LICITAÇÃO

**19.1)** A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do



competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo especial para os fins estabelecidos no art. 155, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 20. DO FORO

**20.1)** Fica eleito Foro da Comarca de Gravataí para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1)** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

**21.2)** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**21.3)** As proponentes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Glorinha, no Setor de Compras e Licitações, no endereço expresso no item 1, ou pelo telefone (51) 3487-1020, ramais 211 e 212, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo e-mail: [compraslicitacoes@glorinha.rs.gov.br](mailto:compraslicitacoes@glorinha.rs.gov.br).

**21.4)** É facultado ao(a) agente de contratação/comissão a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.5)** O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

**21.6)** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

**21.7)** Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema Portal de Compras Públicas. O(a) agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

**21.8)** O(a) agente de contratação/comissão poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

**21.9)** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**21.10)** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Glorinha.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: [prefeitura@glorinha.rs.gov.br](mailto:prefeitura@glorinha.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

37

**21.11)** Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Declarações;

Anexo III – Modelo De Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/2006;

Anexo IV – Modelo de Proposta Financeira;

Anexo V – Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Glorinha;

Anexo VI – Descrição da Planilha Tarifária;

Anexo VII – Projeto Operacional;

Anexo VIII – Planilha de Composição de Custos;

Anexo IX – Matriz de Risco;

Anexo X – Fluxo de Caixa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS**, em 23 de agosto de 2024.

**PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA**  
*Prefeito Municipal*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

38

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 013/2024**

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO  
DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, EM LINHAS  
REGULARES, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE  
GLORINHA E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA, inscrito no CPF/MF sob nº ....., domiciliado e residente neste Município, a partir de agora denominado simplesmente de “CONTRATANTE” e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à ..... inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., representada neste ato pelo seu Sócio-Gerente, o Sr. ...., brasileiro, ....., domiciliado e residente do mesmo endereço acima citado, inscrito no CPF/MF sob o nº ..... a partir de agora denominada simplesmente de “CONTRATADA”, ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo de nº 753/2024, este contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

1 - O presente Contrato é a adjudicação do Edital de Concorrência nº 013/2024, para **CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**, por ônibus, em linhas regulares do Município de Glorinha, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos.

1.1 - A prestação do serviço público do transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Contrato, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

1.2 - A área de abrangência do sistema corresponderá a toda área do Município de Glorinha.

1.3 - Todas as especificações, quantitativos, rotas, quilometragens, exigências, tarifas, bem como, as condições gerais de execução dos serviços e suas justificativas, obrigações da futura concessionária e do Município de Glorinha, além das disposições e descrições técnicas dos ônibus, encontram-se contidas no Projeto Básico e Anexos constante neste Contrato.

1.4 - O presente CONTRATO DE CONCESSÃO é firmado com fundamento na Constituição Federal artigos 30, inc V, 36 e 175; nas Leis Federais no 14.133/2021, 8.987/1995, 9.074/1995 e 12.587/2012, nas leis federais que regulam a repressão ao abuso de poder econômico, a defesa da concorrência e a defesa do consumidor;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PAULO JOSE SILVEIRA CORREA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/8726-D8D0-C1B0-D5A0> e informe o código 8726-D8D0-C1B0-D5A0





assim como na Lei Orgânica Municipal de Glorinha, na Lei Municipal nº 2.054/2019, demais na legislação municipal complementar específica e suas alterações posteriores.

#### DOS PRAZOS

2 - A **CONCESSIONÁRIA**, deverá executar o serviço previsto na Cláusula Segunda deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento, prorrogável por mais 10 (dez) anos.

2.1 - A prorrogação do prazo da **CONCESSÃO** será motivada e condicionada à avaliação de desempenho da **CONCESSIONÁRIA** em conformidade com os critérios de desempenho constantes neste contrato.

2.2 - Além da aprovação da **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manifestar sua intenção de continuidade, a ser feita por escrito, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial.

2.3 - O prazo para início de operação a partir da assinatura do Contrato de Concessão não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de multas e demais penalidades previstas.

#### DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3 - Os serviços serão prestados com fiel e integral observância à legislação vigente, bem como os termos do Edital, da proposta comercial da **CONCESSIONÁRIA** e das disposições regulamentares e determinações emanadas pelo **CONCEDENTE**.

3.1 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá operar o serviço consoante o **PROJETO BÁSICO** – ANEXO IV do Edital, observadas as cláusulas seguintes.

3.1.1 - Em qualquer caso, deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais detalhes assentados nos anexos do **PROJETO BÁSICO**, os quais não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pela **CONCEDENTE**.

3.1.2 - Para cada linha serão emitidas ordens de serviço pela **CONCEDENTE** com os itinerários, tabela horária e frota que deverão ser cumpridas integralmente pela **CONCESSIONÁRIA** na operação do sistema. O **CONCEDENTE** poderá realizar alterações nas ordens de serviço desde que se mantenham o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

3.2 - Da Expansão e Alterações Pontuais do Sistema - O **CONCEDENTE** reserva para si o direito de proceder a modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal.

Em qualquer dos casos supracitados será mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da **CONCESSIONÁRIA** decorrente de alterações introduzidas.

#### DO SERVIÇO ADEQUADO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

4 - O exercício do serviço público de transporte coletivo de passageiros em linhas regulares no Município de Glorinha, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários de acordo com as normas previstas na legislação específica e neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br





4.1 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

4.2 - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

4.3 - A Avaliação de Desempenho da **CONCESSIONÁRIA** será feita sistematicamente pelo **CONCEDENTE**, durante toda vigência da **CONCESSÃO**, em conformidade com os padrões estabelecidos no **PROJETO BÁSICO**, na regulamentação do serviço, na legislação vigente e nas suas alterações posteriores.

4.4 - Todo pessoal, equipamento e material necessário à prestação do serviço de transporte coletivo a ser empregado pela **CONCESSIONARIA** deverá atender às exigências da legislação pertinente, ao Edital e à regulamentação do **CONCEDENTE**.

### DO MODELO REMUNERATÓRIO

#### 5.1 - Da Política Tarifária

5.1.1 - A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** virá da composição de receitas provindas da cobrança da **TARIFA PÚBLICA**, valores repassados pelo **CONCEDENTE** com base na **TARIFA TÉCNICA**, bem como de eventuais outras fontes de receitas extraordinárias da **CONCESSÃO**, dentre outros.

5.1.2 - A **TARIFA PÚBLICA** é aquele valor fixado pelo **CONCEDENTE**, com base em seus estudos e levantamentos e que sempre pago pelos usuários do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros pelo seu uso.

5.1.3 - A **TARIFA TÉCNICA** ou custo do sistema de transporte, é aquele valor unitário por passageiro calculado pelo **CONCEDENTE** com base na legislação e no custo de transporte dos passageiros, considerando todos os seus insumos, encargos, tributos, investimentos, benefícios, isenções bem como os número de passageiros transportados pelo sistema de transporte coletivo do Município de Glorinha.

5.1.4 - A **TARIFA TÉCNICA** inicial será calculada aplicando a planilha de cálculo de tarifário, contemplando todos os insumos, coeficientes e dados operacionais e determinada pela seguinte equação:

$$\text{Tarifa Técnica} = \frac{\text{Custo por quilômetro}}{\text{Passageiros equivalentes}}$$

5.1.5 - O custo do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, apurado pelo cálculo da **TARIFA TÉCNICA** terá como fator de medida o **CUSTO POR QUILOMETRO RODADO** pela **CONCESSIONÁRIA**.

5.1.6 - As receitas necessárias para a constituição do valor de **REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA** advirão da cobrança da **TARIFA PÚBLICA** diretamente dos usuários, acrescidos ou não de valores a serem repassados pelo **CONCEDENTE** a título de subsídio público ao transporte coletivo, com base no **CUSTO POR QUILOMETRO RODADO** e a quilometragem executada mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA**, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, tendo como base a **TARIFA TÉCNICA**.

5.1.7 - A **TARIFA TÉCNICA** prevista neste contrato servirá de parâmetro para o cálculo da **TARIFA PÚBLICA**, observadas as condições de reajuste e revisão definidas neste instrumento, bem como as disponibilidades orçamentárias do Município para subsidiar o seu Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br





5.1.8 - O eventual valor devido pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** será lhe repassado mensalmente até o dia 15 de cada do mês subsequente a prestação de serviços público de transporte coletivo, considerando custo por quilometro rodado pela **CONCESSIONÁRIA**, descontado os valores já auferidos diretamente pela **CONCESSIONÁRIA** através da cobrança dos usuários da **TARIFA PÚBLICA**, bem como as demais receitas extraordinárias e/ou acessórias do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

5.1.9 - Os valores de que tratam o item anterior serão informados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE** até o dia 5 de cada mês, para fins de revisão e conferência.

5.1.10 - Caso a **TARIFA PÚBLICA** seja igual a **TARIFA TÉCNICA**, não haverá repasse de valores do **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**.

Igualmente não haverá repasses de valores do **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** na hipótese que as receitas já auferidas pela **CONCESSIONÁRIA** sejam suficientes para cobrir os custos de sua operação com base na sua rodagem no mês de apuração do aludido pagamento.

5.1.11 - Caso o valor arrecadado seja superior aos custos de operação do sistema, a diferença deverá ser transferida da **CONCESSIONÁRIA** para a **CONTRATANTE**.

5.1.12 - A política tarifária para os serviços de transporte coletivo terá por objetivos:

Garantir a mobilidade urbana dos cidadãos, através do amplo acesso aos deslocamentos no município e da modicidade das tarifas;

5.1.13 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** pela cobertura dos custos operacionais, observadas as obrigações do contrato e os dispositivos legais;

5.1.14 - A criação de fontes alternativas, complementares e projetos associados para promover redução das tarifas, na forma da regulamentação do **CONCEDENTE**;

5.1.15 - O estímulo ou desestímulo ao acesso a determinadas áreas em conformidade com o Plano Diretor, a preservação ambiental e a legislação de uso e ocupação do solo.

5.1.16 - As fontes alternativas, complementares e projetos associados para promoção da redução de tarifas poderão envolver a exploração comercial nos terminais, publicidade em equipamentos e veículos de transporte coletivo, entre outras formas regulamentadas pelo **CONCEDENTE**.

5.1.17 - A estipulação de novos benefícios tarifários pelo **CONCEDENTE**, além daqueles em vigor pela legislação, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos, vedado o custeio pela receita tarifária.

5.1.18 - A receita decorrente do pagamento da **TARIFA PÚBLICA** paga pelo usuário, auferida diretamente pela **CONTRATADA** nos seus ônibus e, quando houver, nos terminais e estações de transbordo inerentes, permanecerão em seu domínio a título de pagamento antecipado.

5.1.19 - O primeiro valor da **TARIFA PÚBLICA** será decretado pelo **CONCEDENTE** utilizando-se a planilha de cálculo tarifário da **TARIFA TÉCNICA** e considerando os valores informados na proposta vencedora, bem como volume de recursos de subsídio público disponibilizado pelo **CONCEDENTE**.

5.1.20 - São consideradas como Outras Fontes de Receita e/ou Receitas Acessórias, que ao longo do **CONTRATO DE CONCESSÃO** forem geradas, serão apropriadas pelo Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e geridas pelo **CONCEDENTE**,

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



mesmo que recebidas diretamente pela **CONCESSIONÁRIA**, revertendo em **MODICIDADE** tarifária:

5.1.21 - Receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, em ônibus, lojas, cartões, postos e equipamentos de vendas e demais instalações sob responsabilidade do **CONCEDENTE**;

5.1.22 - Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modems, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção, sob responsabilidade do **CONCEDENTE**;

5.1.23 - Rendimentos líquidos da aplicação financeira advindos da comercialização de créditos antecipados;

5.1.24 - Rendimentos líquidos de arrecadação extra tarifária;

5.1.25 - Outras receitas estabelecidas através de legislação própria.

5.1.26 - Alterações nos coeficientes, índices e taxas constantes da planilha apresentada pela Concessionária no processo licitatório somente serão realizados se ocorrerem fatos que justifiquem de forma plena e cabal a necessidade de alterações – o que será concretizado somente após análise por parte da Prefeitura Municipal de Glorinha.

## 5.2 - Da Gestão de Riscos

5.2.1 - Os riscos econômico-financeiros decorrentes da execução dos **CONTRATO DE CONCESSÃO** do serviço de transporte coletivo serão assumidos pela parte que tiver melhores condições de controlar e dispor de informação sobre os respectivos eventos de origem. Assim, os riscos econômico-financeiros da **CONCESSÃO** do Sistema de Transporte Coletivo serão divididos entre aqueles **alocados e gerenciáveis** pela **CONCESSIONÁRIA**, os riscos **alocados e gerenciáveis** pelo **CONCEDENTE** e os riscos compartilhados entre ambas as partes do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

5.2.1 - São riscos e custos econômicos **alocados e gerenciáveis** pela **CONCESSIONÁRIA**:

5.2.2 - Flutuação de juros de empréstimos necessários para a execução dos serviços;

5.2.3 - Dificuldade de obtenção dos mesmos empréstimos;

5.2.4 - Problemas internos na gestão da empresa que desestabilizem a sua organização interna, sua atuação financeira e a sua capacidade de executar os serviços;

5.2.5 - Mudança do controle societário ou participação acionária da concessionária, implicando no seu enfraquecimento financeiro e, ou, redução de sua capacidade técnica;

5.2.6 - Variação nos custos e na qualidade de insumos utilizados por opção da **CONCESSIONÁRIA**, com valor superior aos tetos de custo estabelecidos pelo **CONCEDENTE**;

5.2.7 - Adoção de tecnologias inadequadas ou ainda não suficientemente testadas, desde que não tenham sido impostas pelo **CONCEDENTE**;

5.2.8 - Falha na execução do serviço e, ou, no custeamento dos mesmos, por incapacidade ou incúria da concessionária ou pela ineficácia do seu planejamento

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

43

operacional;

5.2.9 - Descontrole dos custos gerenciais e operacionais devido a má gestão;

5.2.10 - Queda de atratividade dos serviços devido a obsolescência técnica ou deterioração da qualidade da operação do serviço;

5.2.11 - Queda de demanda devida ao desaquecimento econômico;

5.2.12 - Queda de demanda por surgimento de serviço ou forma de deslocamento que independa de concessão ou permissão do Poder Público;

5.2.13 - Queda da demanda devida a mudanças demográficas e de estrutura espacial da cidade;

5.2.14 - Perturbação na operação por motivos de conflitos trabalhistas;

5.2.15 - Danos causados aos usuários, ao **CONCEDENTE** e a terceiros por decorrência da operação do serviço, pelos quais a concessionária assume objetivamente a responsabilidade civil;

5.2.16 - Queda no valor residual dos bens alocados aos serviços.

5.2.17 - São riscos e custos econômicos *alocados e gerenciáveis* pelo **CONCEDENTE**:

5.2.18 - Modificações impostas por decisões políticas ou mudanças na regulação sem a disposição de recursos financeiros tarifários para cobertura;

5.2.19 - Erro de projeção da demanda ou da quilometragem no período anterior à primeira revisão tarifária que, comprovadamente, implique prejuízo para concessionária;

5.2.20 - Mudanças no sistema tributário, com exceção das modificações no Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

5.2.21 - Alterações do processo de integração física, operacional, tarifária ou institucional;

5.2.22 - Modificações imprevistas na política, na legislação e na estrutura institucional que tange especificadamente ao serviço;

5.2.23 - Declaração de nulidade por ilegalidade dos procedimentos e dos conflitos de competência institucional;

5.2.24 - Encampação do serviço delegado;

5.2.25 - Instabilidade do fornecimento de serviços e bens de responsabilidade do **CONCEDENTE**.

5.2.26 - Os danos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato pelos eventos listados nessa cláusula 0 poderão ensejar a revisão da tarifa desde que eles sejam comprovados pela **CONCESSIONÁRIA** através de requerimento dirigido ao órgão competente do **CONCEDENTE** para abertura de processo administrativo.

5.2.27 - As revisões da tarifa decorrentes dos eventos listados neste artigo corresponderão estritamente ao valor comprovado do dano causado.

5.2.28 - Uma vez cessados os danos que ensejaram a revisão, o **CONCEDENTE** restabelecerá os valores da tarifa, vigentes antes de eventual majoração.

5.3 - O **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** compartilharão a responsabilidade para compensar os efeitos decorrentes da interrupção ou eliminação do serviço em função de eventos de força maior provocados pela natureza ou pelo homem, a ser compensada de forma que a concessionária assumira os custos dos danos e da perda

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br





de receita e o Poder Concedente arque com o custo da prestação de serviços emergenciais. Serão mecanismos de mitigação de riscos econômico-financeiros, dentre outros:

5.3.1 - Incentivos tarifários e outros para estimular a demanda;

5.3.2 - Incremento de fontes alternativas complementares e projetos associados para promover redução das tarifas;

5.3.3 - Implantação pela concessionária de mecanismos que visem o aumento da produtividade;

5.3.4 - Reequilíbrio econômico-financeiro sob a forma de reajustes e revisões tarifárias;

5.3.4 - Revisão de isenções tarifárias previstas na legislação municipal;

5.3.5 - Acordos, convenções coletivas e arbitragem de conflitos trabalhistas;

5.3.6 - Subsídio cruzado entre linhas.

5.3.7 - Revisão de itinerários, viagens e quilometragem produzida.

5.4 - Toda redução de encargo tributário implicará na redução da tarifa no montante de seu peso para o custo operacional.

5.4 - Os danos verificados e provocados por outros eventos não enumerados acima terão a respectiva responsabilidade de assunção definidos por comum acordo, mediante protocolo específico.

5.5 - Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro sempre que forem atendidas as condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em especial no que tange as disposições contratuais referentes à gestão dos riscos.

#### **5.6 - Da Revisão e Reajuste das Tarifas e do Custo**

5.6.1 - A **TARIFA TÉCNICA** será o resultado da aplicação do **CUSTO POR QUILOMETRO RODADO** constante da proposta comercial vencedora R\$ \_\_\_\_\_, (xxxx) sobre a fórmula de apuração da Planilha constante do Edital e as premissas estabelecidas no **PROJETO BÁSICO**. A partir das revisões e reajustes, a tarifa proveniente de uma revisão ou de um reajuste será decretada pelo Prefeito Municipal após cálculo realizado conforme instruções constantes do **PROJETO BÁSICO**, observados os tetos de custo e as atualizações dos coeficientes.

5.6.2 - A primeira **TARIFA USUÁRIO** será fixada pelo **CONCEDENTE** de acordo com as suas disponibilidades financeiras para subsidiar o seu Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

5.6.3 - A **TARIFA TÉCNICA** será reajustada através da seguinte fórmula:

$$Tarifa_{i+1} = Tarifa_i \cdot (P1 \cdot \Delta Salário + P2 \cdot \Delta Combustíveis + P3 \cdot \Delta Veículo + P4 \cdot \Delta INPC)$$

Onde:

Tarifa<sub>i+1</sub> = Tarifa futura;

Tarifa<sub>i</sub> = Tarifa atual;

P1 = 45%: coeficiente do pessoal no custo de operação;

P2 = 24%: coeficiente do combustível no custo de operação;

P3 = 27%: coeficiente da frota no custo de operação;

P4 = 4%: coeficiente do índice dos demais custos;

$\Delta$ Salário: variação do salário do motorista no período de reajuste;

$\Delta$ Combustíveis: variação dos combustíveis no período de reajuste;





$\Delta$ Veículos: variação dos veículos no período de reajuste;

$\Delta$ INPC: variação do INPC no período de reajuste;

5.6.4 - O preço do óleo diesel do mês anterior à data de início de operação será obtido através de levantamentos de preços praticados na cidade de Glorinha, realizado através de Pesquisa pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da distribuidora constante no relatório Base Mensal. Caso não seja possível obter-se o preço do litro do combustível praticado em Glorinha, poderá ser adotado o preço médio em cidade da região, com base no mesmo tipo de Pesquisa de Preços realizada pela ANP, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis a **CONCESSIONÁRIA**.

5.6.5 - O salário do motorista na data de início de operação deverá ser determinado conforme convenção ou acordo coletivo da categoria profissional em vigor no município de Glorinha.

5.6.6 - O reajuste tarifário será calculado, ao longo da concessão, utilizando-se planilha de cálculo tarifário, cujos coeficientes, índices de uso serão determinados pelo **CONCEDENTE**.

5.6.7 - A revisão das tarifas será aplicada quando da ocorrência dos eventos elencados nas cláusulas 5.2.1 e 5.2.29.

5.6.8 - A **TARIFA TÉCNICA** e o **CUSTO POR QUILOMETRO RODADO** serão reajustados apenas uma vez a cada 12 (doze) meses, exclusivamente com base na metodologia deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e do **PROJETO BÁSICO**, tendo como data-base o mês de ocorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda sentença normativa em dissídio coletivo.

5.6.9 - Para efeitos de cálculo considera-se a média móvel dos dados operacionais dos 12 (doze) meses consecutivos anteriores.

5.6.10 - No caso de ocorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda sentença normativa em dissídio coletivo, antes de completarem-se doze meses após a entrada em operação, a **TARIFA TÉCNICA** e o **CUSTO POR QUILOMETRO RODADO** serão reajustados ou revisados e constituirá data-base para futuros reajustes ou revisões.

5.6.11 - O **CONCEDENTE** reajustará ou revisará a **TARIFA PÚBLICA** após apuração da **TARIFA TÉCNICA**. Por tanto, com o cálculo da tarifa técnica, o **CONCEDENTE** tem algumas alternativas para garantir o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão:

a. **Aumento ou diminuição da tarifa pública:** Caso a tarifa pública seja igual a tarifa técnica, o município não precisará aportar recursos para subsidiar o transporte público, e todo o sistema será custeado pelos usuários. Porém, com vistas a modicidade tarifária é recomendável manter a tarifa pública a mais baixa possível.

b. **Aumento ou diminuição do subsídio:** De acordo com as disponibilidades financeiras do **CONCEDENTE**, o maior valor de subsídio público, fará com que a tarifa pública aumente ou diminua.

c. **Revisão do Plano de Investimentos:** Caso sejam solicitadas pelo **CONCEDENTE** a implantação de novas tecnologias, por exemplo, ou novos investimentos, que acarretem novos custos, poderá ser realizada uma revisão extraordinária na tarifa técnica e nos custos por quilometro.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



**5.7 - Dos Procedimentos de Cobrança da Tarifa:**

Serão utilizados procedimentos de cobrança da tarifa que priorizem a otimização dos custos ao usuário, em especial com uso de bilhetagem automática e outras tecnologias que favoreçam aos Objetivos da Política Tarifária estabelecida neste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e na legislação.

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

6.1. Incumbe ao **CONCEDENTE** além dos encargos previstos na legislação:

6.1.1 - Planejamento, a regulamentação do serviço e a normatização técnica;

6.1.2 - A determinação da tarifa, através de ato do Chefe do Executivo Municipal;

6.1.3 - A fiscalização, conforme normas regulamentares e contratuais;

6.1.4 - A aplicação de penalidades regulamentares e contratuais;

6.1.5 - Intervir na prestação dos serviços e extinção da **CONCESSÃO**, nos casos previstos na legislação e neste **CONTRATO**;

6.1.6 - A homologação dos reajustes, da revisão das tarifas e da remuneração da **CONCESSIONÁRIA**;

6.1.7 - Cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares dos serviços e cláusulas deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

6.1.8 - Zelar pela boa qualidade dos serviços, em consonância com os mecanismos de avaliação de desempenho previstos neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

Apurar e solucionar queixas e cientificar os usuários das medidas tomadas;

6.1.9 - Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços;

6.1.10 - Promover direta ou indiretamente, mediante delegação à **CONCESSIONÁRIA**, desapropriação e instituir servidão pública;

6.1.11 - Estimular aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio ambiente;

6.1.12 - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;

6.1.13 - Determinar a instalação de instrumentos de controle eletrônico dos serviços e da receita, a utilização dos dispositivos pela **CONCESSIONÁRIA** e gerenciar os dados resultantes.

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

7.1 - Incumbe à **CONCESSIONÁRIA** do serviço público delegado de transporte coletivo de passageiros, além dos encargos previstos na legislação:

7.1.1 - Operar os serviços de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da legislação e deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

7.1.2 - Observar os procedimentos e as normas vigentes no Sistema de Transporte Coletivo;

7.1.3 - Cobrar do usuário e arrecadar a tarifa determinada, em espécie ou sob forma de créditos eletrônicos em sistema de bilhetagem automática regularmente instituído;

7.1.4 - Guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas expedidas pelo Poder Público;

7.1.5 - Permitir livre acesso aos servidores encarregados da fiscalização, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço, bem como de seus registros contábeis;





7.1.6 - Manter no Município, durante o prazo de vigência da **CONCESSÃO**, instalações, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais pertinentes;

7.1.7 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, permitida contratação de seguros com terceiros;

7.1.8 - Prestar informação aos usuários sobre os serviços, observados as normas estabelecidas;

7.1.9 - Ressarcir os danos causados ao Município em decorrência da execução dos serviços;

7.1.10- Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, sem que caiba qualquer responsabilidade ao Município;

7.1.11 - Arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços;

7.1.12 - Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas deste edital, no Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram;

7.1.12 - Substituir veículos que atingirem idade limite estabelecida e manter perfil etário especificado para a frota em serviço, conforme a legislação municipal.

7.1.13 - Realizar contratações, inclusive de mão-de-obra, conforme disposições de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação entre terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**;

7.1.14 - Informar, nos prazos estabelecidos pelo **CONCEDENTE**, dados e informações operacionais;

7.1.15 - A transferência parcial ou total da **CONCESSÃO** exigirá autorização prévia pelo **CONCEDENTE**, deferida pelo atendimento dos requisitos previstos na legislação.

7.1.16 - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter o **CONCEDENTE**, mesmo após a vigência do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, inteiramente à margem de quaisquer ações judiciais ou reivindicações trabalhistas e previdenciárias, sendo a **CONCESSIONÁRIA**, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

7.1.17. Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros nos limites que forem fixados pelo **CONCEDENTE**;

7.1.18. Fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços, à fiscalização da Prefeitura, como por exemplo: diário de bordo de veículos, número de equipamentos, número de pessoal, insumos utilizados e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços.

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 - São direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo daqueles previstos na legislação:

8.1.1 - Dispor de transporte em condições de regularidade, segurança, higiene, conforto e cortesia;

8.1.2 - Receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



- 8.1.3 - Obter as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- 8.1.4 - Externalizar reclamações e sugestões;
- 8.1.5 - Ser ressarcido e compensado dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 8.1.6 - Beneficiar-se das gratuidades e abatimentos especificados na legislação;
- 8.1.7 - Pagar a passagem pelo preço determinado pelo **CONCEDENTE**, conforme especificado para o serviço utilizado pelo usuário e nas normas referentes a descontos e gratuidades;
- 8.1.8 - Comportar-se com urbanidade frente a prepostos e passageiros;
- 8.1.9 - Preservar as instalações e os equipamentos de transporte;
- 8.1.10 Abster-se da prática de atos vedados pela legislação vigente;
- 8.1.11. Participar do planejamento, do controle e da avaliação dos serviços através da participação em audiências e consultas públicas e de outros meios a serem disponibilizados pelo Município.
- 8.1.12. Receber do Município e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.
- 8.1.13. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas específicas.
- 8.1.14. Levar ao conhecimento do Município e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- 8.1.15. Manter em boas condições os bens públicos e da operadora através dos quais lhes são prestados os serviços.
- 8.1.16. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço.

#### **DA FROTA, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E DO PESSOAL DE OPERAÇÃO**

- 9.1 - Os veículos destinados ao cumprimento deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** deverão estar devidamente cadastrados junto ao **CONCEDENTE**.
- 9.2 - A frota deverá ser emplacada no Município de Glorinha – RS.
- 9.3 - A frota de veículos dos serviços de transporte coletivo público deverá atender ao exigido no **EDITAL**, no **PROJETO BÁSICO**, na legislação vigente e suas alterações posteriores.
- 9.4 - A idade máxima dos veículos é de 10 (dez) anos.
- 9.5 - A **CONCESSIONÁRIA** fica vedada de utilizar os veículos afetados ao serviço em atividades alheias ao objeto deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 9.6 - Durante a vigência deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e para a guarda e manutenção dos veículos, a **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor, no Município de Glorinha, de local (garagem) murado ou cercado, com área de estacionamento, pátio de manobra, escritório operacional e administrativo dentro dos padrões adequados ao bom cumprimento do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e das posturas e regulamentações municipais.
- 9.7 - A **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados e prepostos são responsáveis diretos e exclusivos pelos serviços objeto deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, respondendo civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução deles, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONCEDENTE** ou a terceiros.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br





9.8 - À **CONCESSIONÁRIA** caberá o dever de empregar na operação, manutenção e atividades administrativas, pessoal habilitado e idôneo, dele exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no exercício de suas funções e urbanidade no tratamento com o público.

9.9 - Os motoristas, cobradores, fiscais e pessoal de manutenção deverão, quando em serviço estar devidamente uniformizados, identificados e munidos de equipamentos de segurança exigidos por lei.

9.10 - O **CONCEDENTE** se reserva o poder de solicitar da **CONCESSIONÁRIA**, sempre que entender necessário, a apresentação de documentação de controle de empregados, bem como solicitar a imediata retirada ou substituição de empregado que dificulte a ação coordenadora e fiscalizadora do **CONCEDENTE**, além de prescrever requisitos mínimos adicionais de capacitação profissional.

### DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

10.1 - O controle e a fiscalização dos serviços, conforme especificado neste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e na legislação, será exercido pelo **CONCEDENTE**, devendo a **CONCESSIONÁRIA** providenciar para que os agentes credenciados tenham livre acesso aos veículos, às instalações e às demais dependências ligadas à operação dos serviços.

10.2 - O controle e a fiscalização consistirão em:

10.2.1 - Vistoria dos veículos empregados no serviço, em conformidade com a regulamentação do **CONCEDENTE**;

10.2.2 - Determinação de retirada de operação dos veículos considerados fora das condições de uso, nos aspectos técnicos ou por ameaça à segurança dos prepostos e usuários;

10.2.3 - Fiscalização da habilitação, apresentação e urbanidade do pessoal de operação;

10.2.4 - Fiscalização da observância de itinerários, horários ou frequências, de pontos, terminais e de parada;

10.2.5 - Conferência, controle, fiscalização, especificação, certificação e laqueamento dos equipamentos de controle de receita, do número de passageiros e da operação, assim como coleta dos dados produzidos pelos mesmos;

10.2.6 - Conferência, controle e fiscalização da fêria diária em espécie, bilhetes, passes, dispositivos eletrônicos do Sistema de Bilhetagem Automática ou outros padrões de pagamento estabelecidos pelo **CONCEDENTE**;

10.2.7 - Lavratura de autos de infração por descumprimento de cláusulas contratuais e disposições regulamentares.

10.3 - O **CONCEDENTE** adotará formulários ou sistemas eletrônicos padronizados para controle da arrecadação, da produção e do número de passageiros, cujo preenchimento e entrega em prazo determinado pelo **CONCEDENTE** constitui obrigação da **CONCESSIONÁRIA**, respondendo a mesma pelas informações prestadas.

10.4 - O **CONCEDENTE** adotará certificados de vistoria dos veículos, cujo porte permanente constituirá obrigação da **CONCESSIONÁRIA**.

10.5 - A verificação, por parte da fiscalização do **CONCEDENTE**, da regularidade dos serviços, equipamentos, do pessoal e dos atos administrativos da **CONCESSIONÁRIA** não a exime da responsabilidade pelos danos por ela causados ao **CONCEDENTE**, aos usuários e a terceiros.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br





10.6 - Ao final de cada ano fiscal, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** demonstrativos financeiros e de resultados, verificado por auditores indicados ou vinculados ao **CONCEDENTE**, de acordo com o Plano de Contas que será elaborado pela **CONCEDENTE**.

10.7 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir mensalmente relatório com todos os dados referentes ao faturamento e às ocorrências do mês anterior e entregar ao Gestor Contratual.

10.8 - A **CONCESSIONÁRIA** anui, desde a assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e durante a sua vigência, a instalação de sistema ou dispositivo de controle de passageiro, mecânico ou eletrônico, de medição, aferição e arrecadação nos veículos vinculados, bem como em suas garagens, oficinas, escritórios e demais instalações.

10.9 - Os equipamentos a que se refere o item 10.8 deverão ser instalados por pessoal técnico credenciado pelo **CONCEDENTE**, cuja entrada, permanência e atividade, nas instalações e nos veículos vinculados da **CONCEDENTE** a mesma não pode dificultar ou impedir.

#### DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inobservância total ou parcial das obrigações previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação vigente, o CONCEDENTE poderá, de acordo com a natureza da infração aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal de concessões e na legislação municipal:

11.1.1 - atrasar a entrada em operação dentro do cronograma de execução-multa de R\$ XXX( XXXX) com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA- medido pelo IBGE e declaração de caducidade da concessão;

11.1.2 - Deixar de atingir a meta semestral de qualquer indicador da Avaliação de Desempenho prevista no PROJETO BÁSICO no primeiro semestre de operação- ADVERTÊNCIA e apresentação de PLANO DE CORREÇÕES para o(s) indicador(es) que não atingirem a meta;

11.1.3 - Deixar de atingir a meta semestral geral da Avaliação de Desempenho prevista no PROJETO BÁSICO no primeiro semestre de operação- ADVERTÊNCIA e apresentação de PLANO DE CORREÇÕES para o(s) indicador(es) que não atingirem a meta;

11.1.4 - Deixar de atingir a meta semestral de qualquer indicador da Avaliação de Desempenho prevista no PROJETO BÁSICO a partir do segundo semestre de operação - MULTA correspondente a 0,5% do valor contratual por indicador descumprido, salvo aplicação da penalidade do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

11.1.5 - Deixar de atingir a meta semestral geral da Avaliação de Desempenho prevista no PROJETO BÁSICO por dois semestres, consecutivos ou alternados, a





cada três semestres - MULTA correspondente a 3,5% do valor contratual não cumulável com a(s) penalidade(s) do **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

11.1.6 - Reincidência das condutas descritas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a respectiva MULTA;

11.1.7 - Ocorrência por três semestres consecutivos ou cinco alternados das condutas dos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** - INTERVENÇÃO OU DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA CONCESSÃO, a critério do CONCEDENTE.

11.2 Da aplicação da multa contratual caberá recurso ao CONCEDENTE, com efeito suspensivo da pena, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação da infração;

11.3 - A improcedência do recurso acarretará imposição da pena no montante do valor correspondente.

11.4 - A procedência do recurso ou a suspensão da pena não inibirá a CONCESSIONÁRIA de sanear a falha que deu origem à notificação.

11.5 - No caso de risco à continuidade dos serviços e de deficiência grave especificada na presente cláusula, e após aviso prévio de concessão de prazo para que a CONCESSIONÁRIA corrija as faltas apontadas, e não ocorrendo saneamento das mesmas, o CONCEDENTE poderá, intervir na operação dos serviços através de decreto, assumindo-os total ou parcialmente e passando a controlar os meios materiais e humanos de que a CONCESSIONÁRIA se utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais empregados na operação dos serviços ou à subsequente declaração de caducidade do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.6 - Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se infração grave na prestação dos serviços:

11.6.1 - Supressão de horários, sem prévia comunicação ao CONCEDENTE;

11.6.2 - Reiterada inobservância de itinerário ou frequências mínimas determinadas, salvo motivo de força maior;

11.6.3 - Não comunicação de interrupção do serviço, dentro do prazo previsto;

11.6.4 - Não atendimento de advertência expedida pelo CONCEDENTE no sentido de retirar de circulação veículo julgado sem condições adequadas para o serviço;

11.6.5 - Descumprimento, de parte da CONCESSIONÁRIA, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços;

11.6.6 - Ocorrência de irregularidade contábil, fiscal e administrativa, apuradas mediante Auditoria, que possam intervir na consecução dos serviços ou mesmo comprometer o controle e a fiscalização dos serviços;

11.6.7 - Se a CONCESSIONÁRIA incorrer nos atos graves acima elencados ou, então, for reincidente de modo contumaz nas infrações previstas nesta Clausula, estará sujeita a INTERVENÇÃO pelo CONCEDENTE:

11.7 - O ato de intervenção deverá especificar:

11.7.1 - Os motivos da intervenção e sua necessidade;

11.7.2 - As instruções e regras que orientarão a ação interventiva;

11.7.3 - O nome do representante do CONCEDENTE que coordenará a intervenção,





doravante designado de Interventor.

11.8 - A intervenção na operação dos serviços acarretará à CONCESSIONÁRIA as seguintes consequências:

11.8.1 - suspensão automática do presente CONTRATO DE CONCESSÃO quanto aos seus demais efeitos;

11.8.2 - inexistência do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção.

11.9 - O CONCEDENTE não será responsável pelos pagamentos que vencerem após o termo inicial da intervenção e que não puderem ter efetivamente comprovada sua origem, destinação, utilização, ocupação, localização e necessidade para a operação dos serviços, nem pelos vencidos anteriormente à intervenção, devendo a CONCESSIONÁRIA assumir a solução de tais débitos, sem que isto venha a afetar diretamente a prestação dos serviços.

11.20 - Caso o CONCEDENTE se veja obrigado, para manter a operação dos serviços, a arcar com algum gasto que exceda os valores utilizados para sua manutenção e que a CONCESSIONÁRIA se veja impedida de saldar, aquele será reembolsada por esta, sendo-lhe facultado executar a dívida, que desde então é tida como líquida e certa.

11.21 - Declarada a intervenção, o e deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinadas da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

11.22 - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

11.23 - Cessada a intervenção, se não foi extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

11.24 - O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo definido na legislação pertinente, sob pena de anulação da intervenção.

### DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** extinguir-se-á pelos seguintes motivos:

12.1.1 - Decretação de caducidade da **CONCESSÃO**;

12.1.2 - Encampação;

12.1.3 - Rescisão unilateral por parte da **CONCESSIONÁRIA**, nos casos e na forma prevista no Art. 39 da Lei Federal n. 8.987/1995;

12.1.4 - Anulação, decorrente de vício ou ilegalidade constatado no procedimento ou no ato de sua delegação;

12.1.5 - Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.





12.1.6. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da Contratada;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem a prévia comunicação ao Município;
- d) transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) manifesta irresponsabilidade por parte da Contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimento irregular da Contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros.

12.1.6.1. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência sem a autorização do Município será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

12.1.6.2. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

12.1.6.3. Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

12.1.6.4. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contrato, desde que necessários para garantia da continuidade, até a resolução final do impasse;
- c) Responsabilização da Contratada por prejuízos causados ao Município;
- d) Perda da garantia contratual.

12.2 - O **CONCEDENTE** poderá declarar unilateralmente a caducidade do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, independentemente de intervenção judicial, sem que assista à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

12.2.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, por parte da **CONCESSIONÁRIA**;

12.2.2 - Negligência, imprudência ou desídia por parte da **CONCESSIONÁRIA** na realização dos serviços, bem como deficiência grave na operação de serviços concedidos, nos termos da cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

12.2.3 - Ameaça de interrupção ou efetiva interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, sem comprovada justificativa apresentada ao **CONCEDENTE**, por escrito e por ele aceita;

12.2.4 - Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou fiscal da **CONCESSIONÁRIA**;





12.2.5 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da **CONCESSIONÁRIA**;

12.2.6 - Transformação, cisão, fusão ou incorporação da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**;

12.2.7 - Transferência deste contrato a terceiro no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**;

12.3 - A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicadas à **CONCESSIONÁRIA** as falhas graves que motivaram a decretação de caducidade, com prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejante da medida, a caducidade será declarada pelo Prefeito Municipal.

12.5 - Declarada a caducidade, não resultará para o **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

12.6 - A decretação de caducidade do **CONTRATO DE CONCESSÃO** ensejada pelos motivos anteriormente listados acarretará à **CONCESSIONÁRIA** a declaração de sua inidoneidade por dois anos para contratar com a Administração Pública Municipal.

#### DOS BENS REVERSÍVEIS

13.1 - Os bens vinculados diretamente ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** serão reversíveis na extinção do contrato de concessão.

13.2 - Será vedado à **CONCESSIONÁRIA** fazer cessão ou transferência desses bens, a qualquer título, ou oferecê-los em garantia, sem a prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**.

13.3 - Os veículos da frota operadora do serviço, de propriedade da concessionária ou adquiridos com intenção de domínio serão descritos, individualizados e cadastrados como bens reversíveis junto ao Poder Concedente.

13.4 - A frota de veículos utilizados no serviço terá reversão gratuita caso os custos de capital investido na mesma sejam inteiramente amortizados pela tarifa e remuneração da **CONCESSIONÁRIA**.

13.5 - No caso da **CONCESSIONÁRIA** efetuar investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, a reversão dos bens ao **CONCEDENTE** far-se-á com a indenização destas parcelas remanescentes

#### DA FISCALIZAÇÃO, DAS GARANTIAS E DO FINANCIAMENTO.

14.1 - A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

14.2. - Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme requisitos estabelecidos no

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2.1 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.2.2 - O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

14.2.3 - O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

14.2.4 - Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.3 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.4 - No ato de assinatura do contrato, a Administração exigirá garantia equivalente a 1% (um por cento) do preço base de referência para contratação, conforme previsto na Planilha Orçamentária, de R\$ 1.705,407,12 (um milhão setecentos e cinco mil quatrocentos e sete reais e doze centavos), tendo em vista as quantias compreendidas no acordo e os consideráveis riscos financeiros, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, garantia esta que será prestada, optativamente, nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

b) seguro garantia;

c) fiança bancária.

14.4.1 - No caso de a garantia apresentada ser do tipo seguro, garantia ou fiança bancária, deverá a concessionária mantê-las em vigor durante todo período de vigência do contrato. Vencendo-se qualquer das garantias, deverá a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar outra, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.

14.4.2 - Na hipótese de garantia, nos termos do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, fixar-se-á prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

14.4.3 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br





14.5 - A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

14.5.1 - A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos serviços.

14.5.2 - Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

14.5.3 - A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

14.5.4 - O PODER CONCEDENTE poderá assinar os contratos de financiamento e os contratos de garantias deles decorrentes na qualidade de interveniente-anuente, conforme seja requerido pela CONCESSIONÁRIA e/ou pela(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s).

14.5.5 - Na forma do artigo 27-A da Lei federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

14.5.6 - Para a obtenção da anuência para transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, o financiador ou garantidor deverá: (i) atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO; (ii) prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e (iii) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

14.5.7 - A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma da subcláusula acima não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, nos termos do artigo 27-A, §2º, da Lei federal nº 8.987/95.

14.5.8 - Para se configurar administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no artigo 27-A, §4º, da Lei federal nº 8.987/95, devendo ser definido pelo PODER CONCEDENTE.

14.5.9 - Os financiadores da CONCESSÃO terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em razão da extinção antecipada do CONTRATO.

## **DO FORO**

15.1 – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

57

16.1 – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores no que couber.

16.2 – Este contrato entra em vigência nesta data.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, xx de xxxxxxxxxxx de 2024.

Paulo José Silveira Correa  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

58

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 013/2024

ANEXO II

DECLARAÇÕES

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, CPF \_\_\_\_\_, vem por meio desta declarar o que segue:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

**(assinatura do representante legal)**

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020  
E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

59

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 013/2024**  
**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006** (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº (\_\_\_\_\_), sediada (endereço completo), declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- possui(mos) os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Glorinha, xxxx de de 2024.

Nome e nº da Cédula de Identidade do CRC do Contador  
ou do Responsável Legal da Empresa

**Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número do CNPJ.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

60

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 013/2024**  
**ANEXO IV**

**(MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA)**  
**(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

**A**

**Comissão de Contratação**  
**Glorinha/RS**

Apresentamos abaixo nossa proposta financeira de **prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares do Município de Glorinha**, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, conforme objeto do Edital de Concorrência nº. 013/2024 e com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

1. O preço global da proposta financeira (mão-de-obra e materiais) é de R\$ .....(.....), sendo R\$ .....(...) de material e R\$ .....(...) mão de obra.

2. Anexo Planilha de Proposta Financeira e Cronograma Físico-Financeiro e demais planilhas acessórias.

(data, assinatura do responsável técnico e carimbo do CNPJ da empresa)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

61

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 013/2024**  
**ANEXO V**

**PROJETO BÁSICO**  
**(arquivo digital)**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

62

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 013/2024**  
**ANEXO VI**

**DESCRIÇÃO DA PLANILHA TARIFÁRIA**  
**(arquivo digital)**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

63

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 013/2024**  
**ANEXO VII**

**PROJETO OPERACIONAL**  
**(arquivo digital)**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

64

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 00/2024**  
**ANEXO VIII**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO**  
**(arquivo digital)**







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

65

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 013/2024**  
**ANEXO IX**

**MATRIZ DE RISCO**  
**(arquivo digital)**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

66

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 013/2024

**ANEXO X**

**FLUXO DE CAIXA**  
**(arquivo digital)**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8726-D8D0-C1B0-D5A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO JOSE SILVEIRA CORREA (CPF 240.XXX.XXX-91) em 23/08/2024 10:37:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/8726-D8D0-C1B0-D5A0>